

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES**Declaração de Retificação n.º 397/2019****Regulamento de Venda de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Vila Nova de Poiares — Polo II**

João Miguel Sousa Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público que o Regulamento Venda de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Vila Nova de Poiares — Polo II, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares, realizada no dia 29 de novembro de 2018, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2019, saiu com as seguintes inexactidões, pelo que se procede à sua retificação:

1 — No 10.º parágrafo do preâmbulo, onde se lê:

«Assim, no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e usando das competências que estão conferidas aos órgãos das Autarquias Locais pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e g) do n.º 1 e alínea ff) do n.º 2 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.»

deve ler-se:

«Assim, no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e usando das competências que estão conferidas aos órgãos das Autarquias Locais pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e g) do n.º 1 e alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.»

2 — No artigo 1.º, onde se lê:

«O presente Regulamento de venda de lotes de terreno na zona industrial de Vila Nova de Poiares, tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e as alíneas k) e g), do n.º 1, e alínea ff) do n.º 2 do artigo 33.º todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.»

deve ler-se:

«O presente Regulamento de venda de lotes de terreno na zona industrial de Vila Nova de Poiares, tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e as alíneas k) e g), do n.º 1, e alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.»

3 — Na alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º, onde se lê:

«h) Outros dados que considerer essenciais e que possam influenciar na seleção das candidaturas, nomeada para efeitos do previsto no n.º 4 do artigo 8.º»

deve ler-se:

«h) Outros dados que considerer essenciais e que possam influenciar na seleção das candidaturas.»

4 — No n.º 3 do artigo 7.º, onde se lê:

«3 — A falta de indicação de algum dos elementos constantes do n.º 1 bem com a junção dos documentos previstos no n.º 3, poderá dar lugar à exclusão dos candidatos.»

deve ler-se:

«3 — A falta de indicação de algum dos elementos constantes do n.º 1 bem com a junção dos documentos previstos no n.º 2, poderá dar lugar à exclusão dos candidatos.»

5 — No n.º 5 do artigo 8.º, onde se lê:

«5 — A seleção é feita pela Câmara Municipal tendo por base os critérios ou fatores de ponderação infra indicados, os quais constam

do relatório apresentado pela comissão de análise de candidaturas indicada no ponto 2 do presente artigo.»

deve ler-se:

«5 — A seleção é feita pela Câmara Municipal tendo por base os critérios ou fatores de ponderação infra indicados, os quais constam do relatório apresentado pela comissão de análise de candidaturas.»

6 — No n.º 1 do artigo 16.º, onde se lê:

«1 — O processo de licenciamento, a construção da unidade industrial e o respetivo início de laboração ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos:»

deve ler-se:

«1 — O processo de licenciamento, a construção da unidade industrial/empresarial e o respetivo início de laboração/atividade, ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos:»

7 — No n.º 2 do artigo 16.º, onde se lê:

«2 — O não cumprimento do prazo estabelecido na alínea a) do n.º 1, que pode, contudo, ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento devidamente fundamentado) constitui o adquirente na obrigação de pagar ao Município de Vila Nova de Poiares uma indemnização correspondente a 5 % do valor de venda do lote, por cada mês ou fração de atraso, até ao limite de seis meses;»

deve ler-se:

«2 — O não cumprimento do prazo estabelecido na alínea a) do n.º 1, que pode, contudo, ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento devidamente fundamentado, constitui o adquirente na obrigação de pagar ao Município de Vila Nova de Poiares uma indemnização correspondente a 5 % do valor de venda do lote, por cada mês ou fração de atraso, até ao limite de seis meses;»

8 — No n.º 6 do artigo 17.º, onde se lê:

«6 — Para efeitos de cobrança da indemnização a que se refere o número anterior, assiste ao Município o direito de compensar o respetivo montante com a importância que deve restituir, nos termos do n.º 2, sendo exigível e restituída apenas a diferença.»

deve ler-se:

«6 — Para efeitos de cobrança da indemnização a que se refere o número anterior, assiste ao Município o direito de compensar o respetivo montante com a importância que deve restituir, nos termos do n.º 3, sendo exigível e restituída apenas a diferença.»

9 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Miguel Sousa Henriques*.

312217824

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**Aviso n.º 7812/2019**

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se encontra em consulta pública, para recolha de sugestões, e durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento Municipal de Uso do Fogo, Queimas, Queimadas, Fogueiras e Fogo de Artifício.

Durante este período, podem os interessados consultar o referido Projeto de Regulamento, publicitado através do Edital n.º 24/2019, de 9 de abril, nos locais públicos do costume e disponível na página eletrónica do Município de Vila Viçosa em www.cm-vilavicosas.pt, dirigindo tais sugestões, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

9 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

312221299